

## DELIBERAÇÃO Nº 01

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois – CBH RIO DOS BOIS.

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº. 06, de 06 de julho de 2003, e no Decreto Estadual nº. 5.826, de 11/09/2003, e tendo em vista a Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1997, DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois - CBH RIO DOS BOIS, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 2013

---

JOÃO RICARDO RAISER  
Presidente da Diretoria Provisória  
do CBH RIO DOS BOIS

## ANEXO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois - CBH RIO DOS BOIS, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, instituído e organizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, e nos termos das Resoluções Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 06 de 06/07/2003, e do Decreto Estadual nº. 5.826, de 11/09/2003 e alterações.

Parágrafo único – A área de atuação do CBH RIO DOS BOIS será a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois e outras definidas por legislação específica.

Art. 2º - O CBH RIO DOS BOIS terá sede e foro em local a ser definido em sua primeira reunião, e sua Secretaria Executiva coincidirá com a sede do Comitê.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - A missão do CBH RIO DOS BOIS é trabalhar em parceria com a sociedade para a sustentabilidade dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas de sua área de atuação.

Art. 4º - São objetivos do CBH RIO DOS BOIS:

I – promover o gerenciamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades de cada bacia hidrográfica;

II – adotar as bacias hidrográficas como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III - promover e articular, na sua área de abrangência, as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas, as diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois, com vistas ao uso, conservação e proteção de seus recursos hídricos.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Comitê da Bacia Hidrográfica CBH RIO DOS BOIS:

I – promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos com os demais Comitês e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar em instância administrativa os conflitos relacionados aos Recursos Hídricos na sua área de abrangência;

III – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

- a) do Comitê de Bacia de curso de água do qual é tributário, quando existir; e
- b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

IV – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V – compatibilizar os planos de Bacias Hidrográficas de cursos de água tributários, com o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do CBH RIO DOS BOIS;

VI – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos Recursos Hídricos;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII – referendar o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IX – propor a criação da Agência de Água da Bacia ou a delegação de suas função a entidade equivalente;

X – deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas da Bacia ou da entidade delegatária; e

XI – Aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois - CBH RIO DOS BOIS, integrado por representantes do Poder Público (Estado, e Municípios), Usuários e Sociedade Civil, possui a seguinte constituição:

- I – Plenário;
- II – Diretoria; e
- III – Câmara Técnica de Planejamento Institucional.

Parágrafo Único – O CBH RIO DOS BOIS poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, sua respectiva composição, atribuições e duração, devendo ser mantida a proporcionalidade de representantes do Comitê.

Art. 7º - CBH RIO DOS BOIS é composto por 30 (trinta) membros, titular e suplente, relacionados a seguir, com direito à voz e voto, conforme proporção definida pela Resolução nº. 003 do CERHi, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Estado, e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas na área de abrangência do CBH RIO DOS BOIS;

II – 06 (seis) representantes dos Municípios com território total ou parcialmente situado na área de abrangência do CBH RIO DOS BOIS, e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária da categoria;

III – 12 (doze) representantes dos Usuários, e respectivos suplentes, conforme o inciso III, alínea “b” do Art. 27 da Lei Estadual nº 13.123/97 e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária da categoria, sendo:

- a) 03 (três) para representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes;
- b) 03 (três) para representantes do setor de para indústria e mineração;
- c) 03 (três) para representantes do setor de para irrigação e uso agropecuário;
- d) 01 (um) para representantes do setor de Geração de energia Hidrelétrica;
- e) 01 (um) para representantes do setor de Transporte hidroviário; e
- f) 01 (um) para representantes do setor de Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada categoria, sendo:

- a) 03 (três) representantes de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia, diretamente relacionados às questões de recursos hídricos ou ambientais;

b) 03 (três) representantes de organizações não-governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou de recursos hídricos, na área de abrangência do Comitê, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- i- organizações de natureza ambientalista ou de recursos hídricos;
- ii- organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
- iii- organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- iv- organismos e associações de classe sem relação direta com as questões de recursos hídricos ou ambientais;

§ 1º - Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou das entidades mencionadas nos incisos I, III e IV, deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

§2º - A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

§ 3º - O membro que não comparecer a duas reuniões do Comitê consecutivas ou três alternadas, sem justificativa acatada pela Diretoria, receberá comunicação de desligamento de sua representação, devendo ser providenciada uma nova indicação pela entidade.

§ 4º - As vagas de suplente poderão ser preenchidas por representantes de entidades diferentes das de seus titulares, porém de mesmo segmento.

Art. 8º - A Diretoria do CBH RIO DOS BOIS apresenta a seguinte constituição:

- I - Presidência;
- II - 1º Vice- Presidência;
- III - 2º Vice- Presidência; e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º - O relacionamento do CBH RIO DOS BOIS com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH dar-se-á por intermédio de sua Diretoria, com o apoio dos representantes da Bacia junto àquele Conselho.

Art. 10 – As funções de membro do CBH RIO DOS BOIS serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

## SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – A Diretoria do Comitê é responsável por coordenar o processo de eleição para renovação dos membros do Plenário do Comitê.

§ 1º - O processo eleitoral para renovação dos membros deverá ser iniciado até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato dos membros do Plenário.

§ 2º - O processo eleitoral para renovação dos membros deverá ser concluído até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros do Plenário.

§ 3º - Deverá ser nomeada Comissão Eleitoral, composta pelo Secretário Executivo, e 2 (dois) representantes, que será responsável pela coordenação do processo eleitoral.

Art. 12 - A Diretoria do Comitê terá mandato de 2 (dois) anos, e deverá ser eleita na reunião de posse do novo plenário, e em data compreendida no período de até 30 dias (trinta) antes do vencimento do seu mandato, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções da Diretoria, sendo permitido que um dos segmentos ocupe, no máximo, duas funções.

§ 2º - O processo de eleição da Diretoria deverá ser feito mediante voto aberto, e por chapa.

§ 3º - Ocorrendo a vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente assumirá. Na vacância ou impedimento deste, assumirá, respectivamente, o 2º Vice-Presidente ou o Secretário Executivo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, para que se procedam a eleição extraordinária para o cargo.

§ 4º - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria somente os membros titulares.

## SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 13 - A duração do mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos.

Art. 14 - O Plenário é constituído pelos membros referidos no artigo 7º, sendo a instância máxima de deliberação do Comitê.

Art. 15 – São atribuições do Plenário, além das demais citadas neste Regimento:

I - deliberar sobre as questões previstas no artigo 5º deste Regimento;

II - aprovar a criação da Câmara Técnica;

III – apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao CBH RIO DOS BOIS;

IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 20 deste Regimento;

V – propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de subcomitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

VI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

VII – indicar pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH RIO DOS BOIS, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – Das decisões do Plenário caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - São atribuições da Presidência:

I – representar o CBH RIO DOS BOIS;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva;

IV – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

V – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;

VI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – O credenciamento referido no inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião.

### SEÇÃO IV

## DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 17 - São atribuições dos Vice-Presidentes, além das demais citadas neste Regimento:

- I - trabalhar ao lado do Presidente de maneira integrada;
- II - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo;
- III - exercer funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou atribuídas pelo Plenário.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 – São atribuições do Secretário Executivo:

- I – promover a convocação, a organização da pauta e o assessoramento das reuniões do CBH RIO DOS BOIS;
- II – promover as medidas necessárias ao funcionamento do CBH RIO DOS BOIS e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III – fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado;
- IV - coordenar a elaboração das Atas das reuniões Plenárias;
- V - orientar a elaboração das Atas da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho;
- VI - executar outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do CBH RIO DOS BOIS determinadas pela Presidência.

Parágrafo único - Os membros do CBH RIO DOS BOIS terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

## SEÇÃO V DA CÂMARA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 19 – A Câmara Técnica e de Planejamento Institucional - CTPI - tem caráter permanente e será instalada com a finalidade de elaborar o planejamento estratégico e pareceres técnicos em apoio ao funcionamento do CBH RIO DOS BOIS.

Parágrafo único - O Plenário do CBH RIO DOS BOIS deliberará, no ato de criação, sobre a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20 – O CBH RIO DOS BOIS reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número de membros equivalente à maioria simples do total de votos do Comitê.

Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas e o tempo máximo de fala de cada participante não integrante do Comitê será estabelecido pelo Presidente, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Art. 22 – As reuniões do CBH RIO DOS BOIS são abertas e serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um do total de votos do Comitê e, em segunda chamada, com o número de membros presentes.

Art. 23 – As convocações para as reuniões do CBH RIO DOS BOIS serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º - O Edital de convocação indicará o dia, a hora e o local da reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 2º - A divulgação do Edital e a convocação dos membros do CBH RIO DOS BOIS será feita por correspondência eletrônica ou fax e pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - No caso de proposta de alteração do Regimento, a convocação será acompanhada do projeto com as alterações propostas.

Art. 24 – As reuniões plenárias terão a seguinte sequência:

I – abertos os trabalhos, serão apresentadas as eventuais alterações e/ou correções na Ata da Reunião anterior e, em seguida, serão feitas as modificações cabíveis;

II – aprovada a ata da reunião anterior, o Presidente e o Secretário comunicarão e informarão as matérias de interesse do Plenário, passando-se em seguida à discussão das constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do Comitê e só poderão ser inseridas em reuniões ordinárias.

§ 2º - Havendo solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e deliberação do Plenário a respeito, o Presidente determinará a inversão da ordem de

discussão e votação da Ordem do Dia, assim como adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 25 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 26 – As deliberações e moções do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

§ 1º - As votações deverão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º - Na reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de cinquenta por cento do total de votos do Comitê.

§ 4º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 27 – O CBH RIO DOS BOIS deverá realizar audiência pública para discutir:

I – a proposta do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica CBH RIO DOS BOIS;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água; e

III – outros temas por ele considerados relevantes.

Art. 28 – O CBH RIO DOS BOIS poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos sobre ações que interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da área de abrangência do CBH RIO DOS BOIS.

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor nesta data.

---

JOÃO RICARDO RAISER  
Presidente da Diretoria Provisória  
do CBH RIO DOS BOIS